



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA PLEN AO SUBSTITUTIVO N°
(do PLS nº 68 de 2017)

Institui a Lei Geral do Esporte, que dispõe sobre o Sistema Nacional do Esporte, a Ordem Econômica Esportiva, a Integridade Esportiva, o Plano Nacional para a Cultura.



EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso I do artigo 101 do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, na forma da Emenda nº 88-CE (substitutivo).

JUSTIFICATIVA

O artigo 101 estabelece a distribuição de percentuais do valor pago pela nova organização esportiva, no caso de transferência nacional de atleta profissional, para as organizações esportivas que contribuíram para a sua formação.

Muito embora a previsão exista na legislação atual – artigo 29-A, da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) –, o dispositivo inova ao incluir o pagamento de percentual no caso de pessoas com 12 e 13 anos de idade.

Contudo, a proposta legislativa encontra óbice na Constituição da República de 1988, artigo 7º, XXXIII, o qual dispõe ser proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Com a formação do vínculo esportivo, o adolescente não possui liberdade de prática, atraindo o reconhecimento do liame trabalhista, em razão de atividade com pessoalidade e subordinação, vedado para pessoas com menos de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Por ofensa a dispositivo constitucional, portanto, não se pode admitir a formação de vínculo esportivo com pessoas com menos de 14 anos e, por consequência, a previsão de pagamento pela nova organização esportiva, no caso de transferência nacional de atleta profissional, somente poderia ocorrer para as organizações esportivas que contribuíram para a formação do atleta a partir dos 14 anos de idade.

Em razão da supressão do inciso I, os demais incisos deverão ser renumerados.

Sala das sessões,

**Senador PAULO PAIM
PT/RS**

SF/22907.22941-93